

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## LEI Nº 11.130, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*É denominada de Rua Albano Wagner a rua "F13", localizada no Loteamento Verdes Vales III, Bairro Carneiros – Lajeado.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Albano Wagner a rua "F13", localizada no Loteamento Verdes Vales III, Bairro Carneiros, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

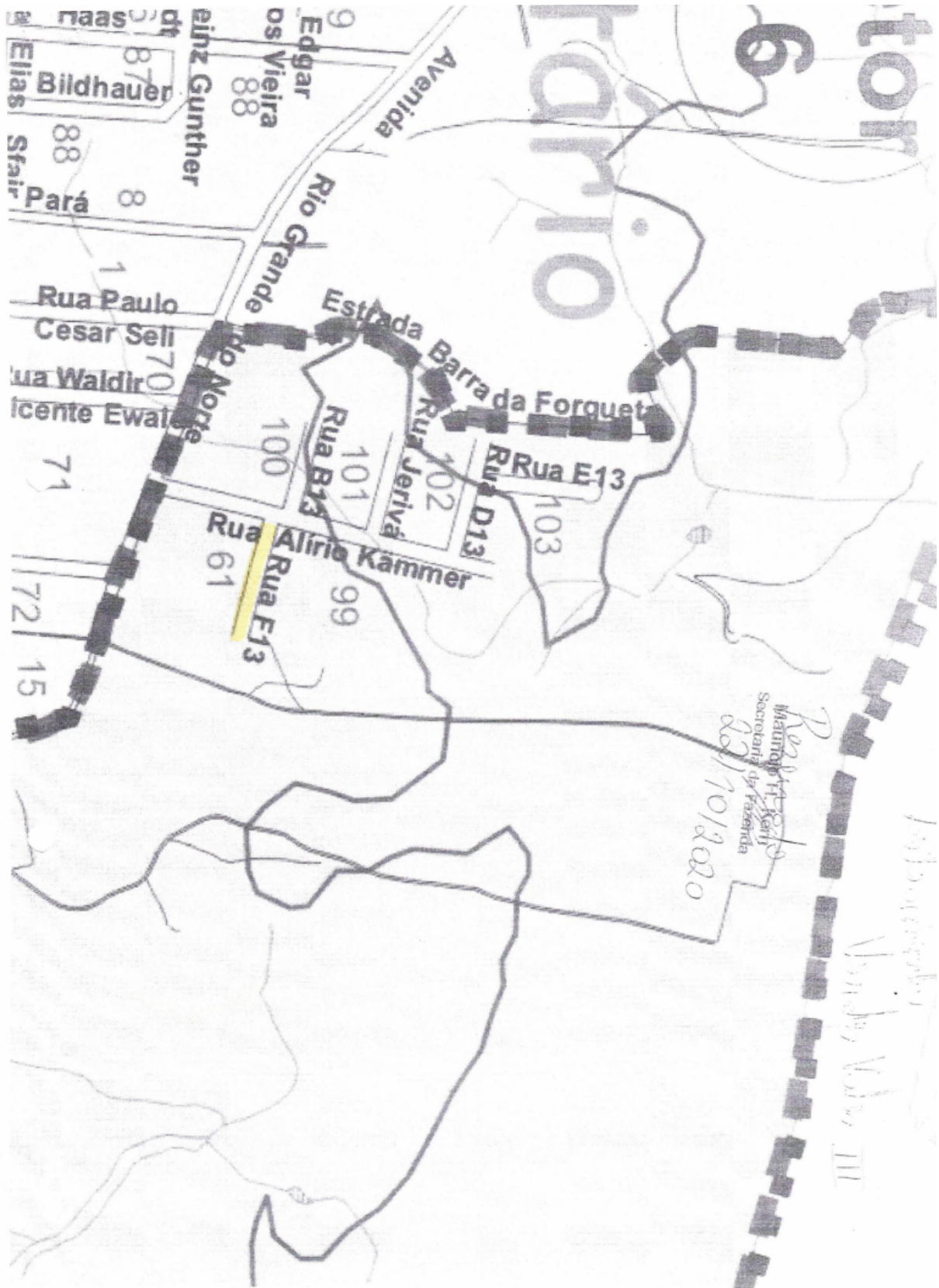
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.889, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 182/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.122.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econôm. Turismo e Agricultura  
3.1.90.94 - Indenizações e restituições trabalhistas (911) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 5.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura  
23.122.0015.2060 - Manut. da Secret. de Desenv. Econôm. Turismo e Agricultura  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (908) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.890, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27964/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 2.511.090,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil e noventa reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1010 - Pavimentação	
4.4.90.51 - Obras e instalações (223)	R\$ 2.319.860,00
Recurso: 1258	
07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1038 - Infraestrutura Urbana	
4.4.90.51 - Obras e instalações (239)	R\$ 191.230,00
Recurso: 1258	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 2.511.090,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0011.1009 - Capeamentos Asfálticos	
4.4.90.51 - Obras e instalações (221)	R\$ 410.659,76
Recurso: 1258	
- Operação de Crédito	
Recurso 1258	R\$ 2.100.430,24
Total Fonte de Recursos	R\$ 2.511.090,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 07 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.891, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 27771/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
23.695.0015.2069 – Apoio ao Turismo	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (937)	R\$ 7.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 7.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

12.01 - Secretaria Munic. Desenv. Econ., Turismo e Agricultura	
23.122.0015.2060 – Manut. da Secret. de Desenv. Econôm. Turismo e Agricultura	
3.390.39 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (919)	R\$ 7.000,00
Recurso: 0001	
Total SUPLEMENTAR	R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.892, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*Fixa tarifa de ocupação de ginásios e bens públicos de propriedade do Município.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 76/2021,

DECRETA:

Art. 1º São fixadas as seguintes tarifas para a ocupação dos seguintes ginásios de propriedade do Município:

I - Pavilhões do Parque do Imigrante, Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher e Centro Esportivo Municipal, por hora, por quadra:

Das 08 às 18 horas: ..... R\$ 23,90  
Das 18 às 22 horas ..... R\$ 47,80

§1º A tarifa de ocupação de quadras pequenas de vôlei será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de uma quadra normal de futebol de salão.

§2º As Escolas Municipais estão isentas de pagamento das tarifas, para a realização de competições e/ou treinamentos dos estabelecimentos.

§3º Havendo disponibilidade de horário nos turnos diurnos, outras entidades, sem fins lucrativos, poderão ocupar os ginásios, sem o pagamento de tarifas, desde que não haja cobrança dos participantes.

§ 4º Nos casos de promoções que constarem no calendário de eventos e o Município tiver participação, não será cobrado aluguel.

Art. 2º Para realização de eventos nos ginásios referidos no artigo 1º, e os realizados na Concha Acústica localizada no Parque Prof. Theobaldo Dick, serão fixadas as seguintes tarifas diárias:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

Local	Entidades com fins lucrativos	Entidades sem fins lucrativos
Ginásio Prof. Nelson Francisco Brancher	R\$ 1.957,35	R\$ 615,65
Concha Acústica	R\$ 681,30	R\$ 308,90
Centro Esportivo Municipal	R\$ 1.329,65	R\$ 401,05
Ginásios 1, 2, e 3 do Parque do Imigrante (cada)	R\$ 1.329,65	R\$ 401,05
Ginásio 4 do Parque do Imigrante	R\$ 681,30	R\$ 308,90
Pavilhão de Exposição de Animais	R\$ 426,32	R\$ 137,20
Pista de Tiro de Laço	R\$ 1.389,65	R\$ 272,75
Área coberta entre os pavilhões, no Parque do Imigrante (diurno)	R\$ 272,75	R\$ 102,90
Área coberta entre os pavilhões, no Parque do Imigrante (noturno)	R\$ 375,65	R\$ 128,20
Taxa de Limpeza	R\$ 272,75	R\$ 102,90
Parque do Imigrante (toda estrutura) no mínimo	R\$ 5.737,15	R\$1.706,80
Área aberta no Parque Histórico (toda estrutura) no mínimo	R\$ 5.737,15	R\$1.706,80

§ 1º Ginásio ou área coberta entre os pavilhões do Parque do Imigrante, para adesivar veículos, por turno, valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ 2º Nos ginásios do Parque do Imigrante, nos feriados, aos sábados e domingos e no Centro Esportivo Municipal aos sábados, das 13 às 18 horas, havendo disponibilidade, não haverá cobrança de aluguel, podendo as equipes utilizar as quadras por período de uma hora.

§ 3º São consideradas "diárias", para fins de cobrança de aluguel estabelecido no *caput* deste artigo, o período das 08 horas até o final daquele dia (24 horas) enquanto durar o evento.

§ 4º Havendo necessidade de ocupação anterior e/ou posterior ao evento, para ornamentação ou retirada do material usado, o valor do aluguel será estabelecido por uma Comissão especialmente constituída e designada pelo Senhor Prefeito.

§ 5º A tarifa diária do Parque Histórico corresponde a utilização de toda estrutura da área aberta de uso comum, excetuando-se as casas concedidas nos termos da Lei 10.900/2019.

Art. 3º Fixa o valor de R\$ 35,05 (trinta e cinco reais e cinco centavos) por turno, a locação de sala na Casa de Cultura.

Art. 4º Poderá, a critério da Comissão, ser exigido, de quem fizer a locação, Termo de Compromisso e Responsabilidade, seguro, valor do consumo de energia elétrica, depósito de caução, cujos valores também cabe à Comissão estabelecer, além da apresentação do recibo do aluguel devidamente quitado e do comprovante da contribuição do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

Parágrafo único. O valor da locação, taxas, impostos, caução, seguro e demais encargos deverão ser recolhidos aos cofres do Município anteriormente à realização do evento.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

---

Art. 5º Todos os casos que não se enquadram neste Decreto, estarão sujeitos à avaliação da Comissão referida no § 4º do art. 2º deste Decreto que deliberará, entre outros, quanto à cedência, valor de aluguel e exigência de documentação, preservando sempre o princípio da igualdade.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 11.378, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.894, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

*Dispõe sobre a tabela de preços de serviços públicos prestados aos municípios.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo a solicitação contida no expediente nº 86/2021,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores dos seguintes serviços públicos prestados pelo Município a contribuintes interessados, na forma de tarifas:

Motoniveladora (hora).....	R\$ 240,75
Carregadeira (hora).....	R\$ 159,50
Recolhimento Entulhos (carga).....	R\$ 126,00
Retroescavadeira (hora).....	R\$ 126,00
Rolo-compressor (hora).....	R\$ 230,95
Trator de Esteira (hora).....	R\$ 296,75
Roçada de terreno (m <sup>2</sup> ).....	R\$ 0,46
Saibro posto saibreira (carga).....	R\$ 138,90
Saibro posto contribuinte (carga).....	R\$ 245,00
Mapa do perímetro urbano.....	R\$ 33,50
Legislação Municipal (folha).....	R\$ 0,50
Aluguel Caminhão com rodado simples (hora).....	R\$ 103,50
Aluguel Caminhão com rodado duplo (hora).....	R\$ 126,00
Limpeza de terreno com retroescavadeira e caminhão (hora).....	R\$ 252,00
Locação Capelas Mortuárias.....	R\$ 91,00
Locação de Gaveta Mortuária (5anos).....	R\$ 746,40
Guincho para poda de árvores com podador (hora).....	R\$ 182,15
Podador de árvores (hora).....	R\$ 45,50

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

---

§ 1º Os particulares que deixarem entulho na via pública não acondicionado em caçambas serão notificados.

§ 2º Não regularizada a situação referida no § 1º no prazo de 15 (quinze) dias, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos fará o recolhimento do entulho mediante lançamento do dobro do preço da tabela prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 11.379, de 07 de janeiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## DECRETO Nº 11.898, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as novas disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui cogestão para a "Administração Pública", "Comércio" e "Serviços";

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 12 de janeiro de 2021 às 24 horas do dia 18 de janeiro de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto os ginásios públicos deverão permanecer fechados para todas as atividades.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

Art. 4º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem encerrar suas atividades de atendimento ao público, às 24h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica autorizada a apresentação solo de músicos, com voz e violão.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 24h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 24h.

Art. 7º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 9º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

I – advertência;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 10 Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 12 As quadras esportivas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas as regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a “bandeira laranja”.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor no dia 12 de janeiro e possui vigência até as 24h do dia 18 de janeiro de 2021.

LAJEADO, 12 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## PORTARIA N.º 27.509, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,  
RESOLVE:

Exonerar a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora efetiva LETICIA BEATRIZ BIRCK LIMA, matrículas 7066 e 8714, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## PORTARIA N.º 27.512, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente as parcerias firmadas pelas Secretarias Municipais abaixo nominadas e REVOGA a portaria n.º 26.504/2019.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto n.º 10.236/2017, atendendo ao que consta no expediente n.º 1676/2020 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Nomear os servidores, abaixo nominados, para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelas Secretarias Municipais de Administração (SEAD), da Educação (SED), do Meio Ambiente (SEMA), da Segurança Pública (SESP) e do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura (SEDETAG), com as organizações da sociedade civil.

### Titulares:

ADEMIR IVAN APPELT, matrícula 6658

PATRICIA ALVES, matrícula 7512

SIMONE DANIELI, matrícula 6499

### Suplente:

ADALBERTO NICARETTA, matrícula 8859

Revogar a portaria n.º 26.504, de 15 de agosto de 2019.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 11 de janeiro 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## PORTARIA N.º 27.514, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
LUANA HAMMES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 19 de janeiro de 2021, a servidora efetiva LUANA HAMMES, matrícula 14249, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## PORTARIA N.º 27.515, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA Gestor da Parceria entre a Associação Atlética Municipal e Prefeitura Municipal de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no expediente n.º 1676/2020,

### RESOLVE:

Nomear JEFERSON HENRIQUE KLEIN, matrícula 14581, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEAD, como Gestor da Parceria entre a Associação Atlética Municipal e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo este o responsável pela fiscalização da execução da parceria.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Lajeado, 11 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## PORTARIA N.º 27.519, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

ADMITE o candidato CARLOS EDUARDO BIANCHINI para exercer o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.767, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as vantagens dos empregados públicos do Poder Executivo do Município de Lajeado e Lei n.º 10.896, de 02 de outubro de 2019, atendendo ao que consta no expediente n.º 25550/2020 e,

CONSIDERANDO o pedido de demissão do empregado público João Francisco da Silveira,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 13 de janeiro de 2021, o candidato CARLOS EDUARDO BIANCHINI, para exercer o emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de 40 horas semanais, padrão QC R5, em virtude de aprovação no Processo Seletivo Público, no qual obteve o 5º lugar, conforme Editais de Homologação n.º 542-02/2018 e de Convocação nº 271-04/2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 12 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 007-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 26299/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a licença maternidade da servidora efetiva Simone Beatriz Puhl e o não comparecimento da candidata Maira Estela Schu no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### **CONVOCA**

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 14 de janeiro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos para contratação na função que menciona a contar de 08 de fevereiro de 2020, início do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental.

Professor de Anos Iniciais

HELENA ERTHAL – Classificação 82º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 008-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 27895/2020, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018 e considerando a licença maternidade da servidora efetiva Leila Berwanger,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 14 de janeiro de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos para contratação na função que menciona a contar de 08 de fevereiro de 2020, início do ano letivo nas escolas de Ensino Fundamental.

Professor de Anos Iniciais

ALINE RODRIGUES – Classificação 83º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
gmf

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1214

---

PREGÃO PRESENCIAL 70-06/2020 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E INSUMOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 26/01/2021, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 12 de janeiro de 2021 – Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.